



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 06/2019, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Regulamenta, na UFMG, o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior, inclusive aqueles realizados em mobilidade acadêmica nacional e internacional, e revoga as Resoluções do CEPE nº 04/2014, de 22 de abril de 2014, e nº 07/2016, de 10 de maio de 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos artigos 10, 12, 48, 54, 85, 93 e 100 da Resolução Complementar nº 01/2018, de 20 de fevereiro de 2018, que estabelece as Normas Gerais de Graduação, bem como proposta encaminhada pela Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º A juízo do Colegiado de Curso de Graduação ou da instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum a que se vincula o(a) estudante, estudos cursados em outras instituições de ensino superior poderão gerar a dispensa de realização de atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente, por meio do aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O Calendário Escolar da UFMG estabelecerá, em cada período letivo, prazo para o(a) estudante protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos.

Art. 2º A concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, antes do ingresso do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - protocolizar o requerimento de aproveitamento de estudos, no máximo, até o segundo período letivo de vínculo do estudante no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG;

II - haver correspondência entre a(s) atividade(s) cursada(s) em outra instituição de ensino superior e a atividade acadêmica curricular constante do percurso curricular a que se vincula o(a) requerente e para a qual se solicita o aproveitamento;

III - ter concluído a atividade antes da data de ingresso do(a) requerente no curso ou estrutura formativa de tronco comum da UFMG;

IV - não ter sido o(a) requerente reprovado(a) na atividade acadêmica curricular ofertada pela UFMG para a qual requer aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. O Regulamento do Curso de Graduação ou da estrutura formativa de tronco comum poderá dispor sobre os seguintes assuntos:

I - critérios adicionais para concessão do aproveitamento de estudos;

II - quando pertinente, definição de um prazo máximo aceitável de conclusão dos estudos realizados antes da data de ingresso do(a) requerente no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG, por meio dos quais se solicita aproveitamento, considerando para tal as especificidades da área de conhecimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - parâmetros para a análise de correspondência entre os estudos realizados e a atividade acadêmica curricular requerida.

Art. 3º A concessão de aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, no âmbito de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, em período concomitante ao de formação do(a) estudante no curso de graduação ou estrutura formativa de tronco comum ao qual se encontra vinculado, dar-se-á conforme disposto no art. 48 das Normas Gerais de Graduação.

Art. 4º O requerimento de aproveitamento de estudos será instruído com a seguinte documentação:

I - histórico escolar emitido pela instituição na qual os estudos foram realizados ou documento oficial equivalente;

II - programa da atividade cursada, discriminando ementa e carga horária;

III - relatório final elaborado pelo estudante, no caso de mobilidade acadêmica;

IV - outros documentos à juízo do Colegiado de Curso de Graduação ou da instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum.

Art. 5º Concedido o aproveitamento de estudos, serão registrados no histórico escolar do(a) estudante os dados referentes ao fato que o motivou, o nome da instituição e o ano em que a atividade foi concluída.

Art. 6º A dispensa de realização de atividades acadêmicas curriculares mediante aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução, não poderá ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do percurso de vinculação do estudante à UFMG.

Art. 7º Para os estudantes cujo ingresso no curso ou na estrutura formativa de tronco comum da UFMG tenha ocorrido antes do início da vigência das Normas Gerais de Graduação, o prazo previsto no inciso I do *caput* do art. 2º será estendido para até o segundo período letivo de 2019.

Art. 8º Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso ou pela instância responsável pela gestão da estrutura formativa de tronco comum a que se vincula o(a) estudante.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções do CEPE nº 04/2014, de 22 de abril de 2014, e nº 07/2016, de 10 de maio de 2016.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão